



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.603 . DE 30 / 06 / 95

Processo n.º 18.465

PROJETO DE LEI N.º 6.553

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza desconto nas parcelas de anuidade da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEF, nas condições que especifica.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor Legislativo
18/08/95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
18465

MATERIA

Comissões

Ao Consultor Jurídico.

QUORUM : MS

PL. 6.553

CJR
CECET

Aymer
Diretora Legislativa
16/05/95

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

A CJR. <i>Aymer</i> Diretora Legislativa 18/05/95	Designo Relator o Vereador: <i>Avoca</i> <i>Polos</i> Presidente 23/05/95	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Polos</i> Relator 23/05/95
--	---	--

A Comissão <u>CECET</u> . <i>W. Almeida</i> Diretora Legislativa 01/06/95	Designo Relator o Vereador: <i>Avoca</i> <i>S. Silva</i> Presidente 06/06/95	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>S. Silva</i> Relator 26/06/95
--	--	---

A Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

A Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

A Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 370/95

Processo nº 10.727-6/95

18465

18465

18465



PROTOCOLO

Jundiá, 15 de maio de 1.995.

Senhor Presidente:-

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei versando sobre a concessão de desconto nas parcelas da anuidade escolar da Escola Superior de Educação Física de Jundiá - ESEF.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

SCC.-



PUBLICADO
em 19/05/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR e CECET
Presidente
16 / 5 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
27/06/95

PROJETO DE LEI Nº 6.553

Dispõe sobre a concessão de desconto nas parcelas de anuidade da Escola Superior de Educação Física de Jundiá - ESEF.

Artigo 1º - Fica o Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiá (ESEF) autorizado a conceder desconto no valor das parcelas de anuidade escolar na forma desta lei.

Artigo 2º - Será concedido desconto até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor das parcelas da anuidade escolar, aos alunos regularmente matriculados na Escola que venham a desempenhar atividades de pesquisa científica junto ao Laboratório de Fisiologia da Autarquia.

Parágrafo 1º - O período de atividades junto ao Laboratório de Fisiologia não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, e



deverá ser desenvolvido em conformidade com o calendário escolar.

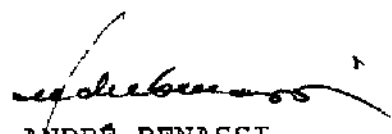
Parágrafo 2º - O número de alunos beneficiados não poderá ser superior a 10 (dez) por mês, divididos igualmente entre as turmas matutina e noturna.

Artigo 3º - O benefício será concedido uma única vez dentro do mesmo ano letivo, sempre no mês subsequente ao desempenho das atividades sujeitando-se ao controle da frequência e produtividade, nos termos do regulamento a ser baixado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei será regulamentada pelo Senhor Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

SCC.-



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

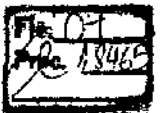
Levamos à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o presente projeto de lei que prevê a concessão de desconto nas parcelas da anuidade escolar da Escola Superior de Educação Física de Jundiá - ESEF.

A propositura que ora nos reportamos tem por escopo incentivar a pesquisa científica junto ao Laboratório de Fisiologia da Autarquia, por parte dos graduandos devidamente matriculados. Prevê, para tal fim, a possibilidade de concessão de um abatimento, até o limite máximo fixado no projeto, nas mensalidades da Escola, como forma de despertar, junto aos alunos, o interesse pelo desenvolvimento das técnicas e métodos próprios da ciência da Fisiologia.

O projeto traz em seu bojo um duplo benefício, tanto em relação aos alunos, no ampliar do limite de seus conhecimentos com uma retribuição de cunho pecuniário, como também para a Escola Superior de Educação Física que poderá, com os resultados das pesquisas desenvolvidas, oferecer um melhor nível de ensino e formação aos futuros profissionais da educação física.

No intuito de assegurar a ampla participação dos graduandos junto ao programa, a propositura traz elementos limitadores junto à participação dos mesmos, como forma de proporcionar, a todos os interessados, a possibilidade do benefício.

Assim, expostas as razões que norteiam o pre-



sente projeto, temos certeza que os Nobres Edis não faltarão com o devido supedâneo para sua aprovação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

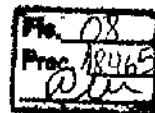
SCC.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.114



PROJETO DE LEI Nº 6.553

PROCESSO Nº 18.465

De autoria do Prefeito Municipal, o presente projeto de lei autoriza desconto nas parcelas de anuidade da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEF, nas condições que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição em análise se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 62, "caput", c/c o artigo 72, II e XII), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (artigo 46, IV, c/c o artigo 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, em face de a autorização do Legislativo ser imprescindível para alcançar o intento objetivado - concessão de desconto nas parcelas de anuidade da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - conforme prevê o artigo 13, V, da Lei Orgânica, uma vez que trata o projeto de espécie de auxílio/subvenção. Relativamente ao mérito, dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

4. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de maio de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. Ronaldo Salles Vieira,
Assessor de Consultoria.

*

rvv/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.465

PROJETO DE LEI Nº 6.553, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza desconto nas parcelas de anuidade da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEF, nas condições que especifica.

PARECER Nº 1.865

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 69, "caput", c/c o art. 72, II e XII, e art. 46, IV, c/c o art. 45 - confere à proposição em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica da Edilidade em seu Parecer nº. 3.114, de fls. 8, que subscrevemos na íntegra.

Busca o Chefe do Executivo autorização da Câmara para autorizar desconto nas parcelas de anuidade da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, posto que se trata de espécie de auxílio ou subvenção pública, portanto, presente está na matéria a natureza legislativa, em face de o aval da Edilidade ser imprescindível.

Desta forma, apoiamos o intento votando favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29.05.1995

Aprovado em 30.5.95

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

CARLOS ALBERTO BESTETI

ERAZÉ MARTINHO

OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 18.465

PROJETO DE LEI Nº 6.553, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza desconto nas parcelas de anuidade da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEF, nas condições que especifica.

PARECER Nº 1.888

Incentivar a pesquisa científica junto ao Laboratório de Fisiologia da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí por parte dos graduandos daquela autarquia, constitui o objetivo do projeto em destaque, que para tanto busca instituir desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor das parcelas da anuidade escolar dos alunos que se interessarem em desenvolver tais atividades.

Sob a ótica de Educação, Cultura, Esportes e Turismo estamos convictos de que a possibilidade de trabalhar com pesquisas já representa um real estímulo ao aluno, e com o desconto preconizado mais ainda, sendo correto afirmar que, embasado na justificativa de fls. 6/7, a instituição de ensino sairá fortalecida, oferecendo, sem dúvida, melhor nível na formação dos discentes.

Então, como decorrência da argumentação oferecida votamos favorável ao intento.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.06.1995

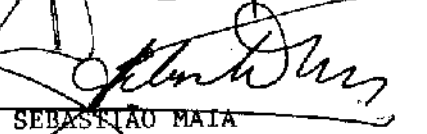
Aprovado em 13.6.1995


GERALDO JAIR MESPANHOLETO

39122 L
LUIZ ÂNGELO MONTI
Presidente e Relator


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO


MAURO MARCIAL MENUCHI

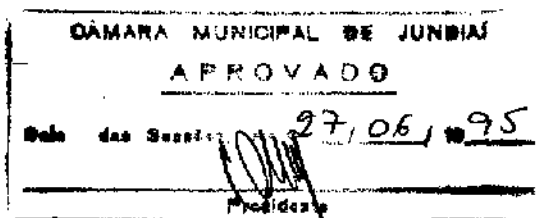

SEBASTIÃO MAIA

*



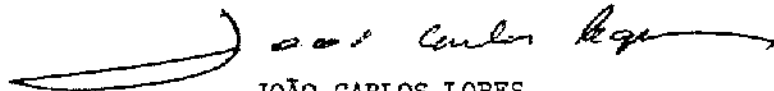
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 2.074

PREFERÊNCIA para apreciação do item 5 (PROJETO DE LEI Nº 6.553, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza desconto nas parcelas de anuidade da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEF, nas condições que especifica) como item 1.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação do item 5 (PROJETO DE LEI Nº 6.553, do PREFEITO MUNICIPAL) como item 1.

Sala das Sessões, 27-6-95


JOÃO CARLOS LOPES

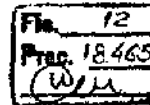
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 06.95. 115
Proc. 18.465

Em 27 de junho de 1995

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.098, referente ao Projeto de Lei nº 6.553 (objeto do ofício GP.L. nº 370/95), aprovado pelo Plenário na sessão ordinária havida nesta data.

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 13
Proc. 18.465
Ala

PROJETO DE LEI Nº 6.553
PROCESSO Nº 18.465
OFÍCIO PR Nº 06.95.115

AUTÓGRAFO Nº 5.098

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29 / 06 / 95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

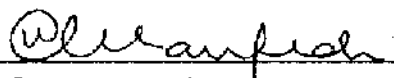
RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

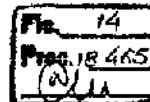
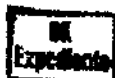
(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

20/07/95


DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 553/95

Processo nº 10727-6/95

18872 JUL95 154

PROTOCOLO
Jundiaí, 30 de junho de 1.995.

Senhor Presidente:

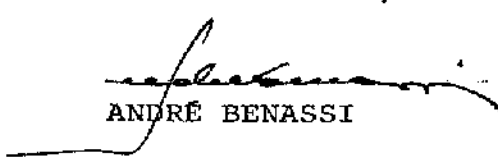
Junta-se.


PRESIDENTE
04/07/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 6.553, bem como cópia da Lei
nº 4.603, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nos-
sos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

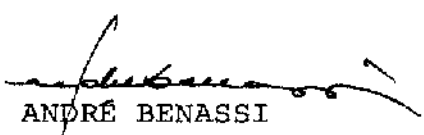
SCC.-



PUBLICADO
em 04/07/95

GP., em 30.06.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Mu
nicípio de Jundiaí, PROMULGO a
presente Lei:-


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.098

(Projeto de Lei nº 6.553)

Autoriza desconto nas parcelas de anuidade da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEF, nas condições que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de junho de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEF autorizado a conceder desconto no valor das parcelas de anuidade escolar, na forma desta lei.

Art. 2º Será concedido desconto até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor das parcelas da anuidade escolar aos alunos regularmente matriculados na Escola que venham a desempenhar atividades de pesquisa científica junto ao Laboratório de Fisiologia da Autarquia.

§ 1º O período de atividades junto ao Laboratório de Fisiologia não poderá ser superior a 30 (trinta) dias e deverá ser desenvolvido em conformidade com o calendário escolar.

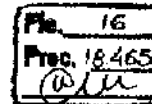
§ 2º O número de alunos beneficiados não poderá ser superior a 10 (dez) por mês, divididos igualmente entre as turmas matutina e noturna.

Art. 3º O benefício será concedido uma única vez dentro do mesmo ano letivo, sempre no mês subsequente ao desempenho das atividades, sujeitando-se ao controle da frequência e produtividade, nos termos do regulamento a ser baixado.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



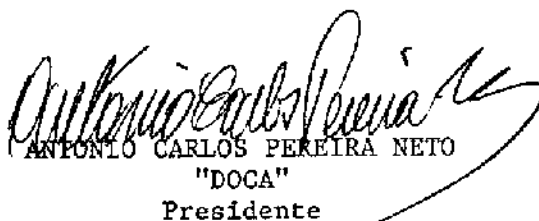
(Autógrafo nº 5.098- fls. 2)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Senhor Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e cinco (27.06.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



LEI Nº 4.603, DE 30 DE JUNHO DE 1.995

Autoriza desconto nas parcelas de anuidade da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 1.995, PROMULGA a seguinte - Lei:-

Art. 1º - Fica o Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEF autorizado a conceder desconto no valor das parcelas de anuidade escolar, na forma desta lei.

Art. 2º - Será concedido desconto até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor das parcelas da anuidade escolar aos alunos regularmente matriculados na Escola que venham a desempenhar atividades de pesquisa científica junto ao Laboratório de Fisiologia da Antarquia.

§ 1º O período de atividades junto ao Laboratório de Fisiologia não poderá ser superior a 30 (trinta) dias e deverá ser desenvolvido em conformidade com o calendário escolar.

§ 2º O número de alunos beneficiados não poderá ser superior a 10 (dez) por mês, divididos igualmente entre as turmas matutina e noturna.

Art. 3º - O benefício será concedido uma única vez dentro do mesmo ano letivo, sempre no mês subsequente ao desempenho das atividades, sujeitando-se ao controle da frequência e produtividade, nos termos do regulamento a ser baixado.

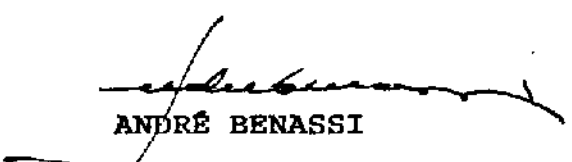
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei



correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Senhor Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

BCC.-



10M 07-07-1995

Processo nº 10727-6/95

LEI Nº 4.603, DE 30 DE JUNHO DE 1995

Autoriza desconto nas parcelas de anuidade da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí — ESEF, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEF autorizado a conceder desconto no valor das parcelas de anuidade escolar, na forma desta lei.

Art. 2º — Será concedido desconto até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor das parcelas da anuidade escolar aos alunos regularmente matriculados na Escola que venham a desempenhar atividades de pesquisa científica junto ao Laboratório de Fisiologia da Autarquia.

§ 1º O período de atividades junto ao Laboratório de Fisiologia não poderá ser superior a 30 (trinta) dias e deverá ser desenvolvido em conformidade com o calendário escolar.

§ 2º O número de alunos beneficiados não poderá ser superior a 10 (dez) por mês, divididos igualmente entre as turmas matutina e noturna.

Art. 3º O benefício será concedido uma única vez dentro do mesmo ano letivo, sempre no mês subsequente ao desempenho das atividades, sujeitando-se ao controle da frequência e produtividade, nos termos do regulamento a ser baixado.

Art. 4º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Senhor Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BEIASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

